



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

de:

**“CONCURSO PÚBLICO PARA A ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE
OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO DE APOIO AO INTERFACE
URBANO DE MURÇA, SITO NA FREGUESIA DE MURÇA, CONCELHO DE
MURÇA”**



MUNICÍPIO DE MURÇA

ÍNDICE

- ARTIGO 1º** – Objeto e modalidade do concurso
- ARTIGO 2º** – Consulta do Processo
- ARTIGO 3º** – Entrega das Propostas
- ARTIGO 4º** – Forma da proposta
- ARTIGO 5º** – Concorrentes
- ARTIGO 6º** – Documentos que instruem a proposta
- ARTIGO 7º** – Modo de apresentação da proposta e dos demais documentos
- ARTIGO 8º** – Propostas Variantes
- ARTIGO 9º** – Junção de elementos
- ARTIGO 10º** – Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes
- ARTIGO 11º** – Ato público do concurso
- ARTIGO 12º** – Admissão dos concorrentes e das propostas
- ARTIGO 13º** – Critério de apreciação das propostas
- ARTIGO 14º** – Prazo e validade da proposta
- ARTIGO 15º** – Audiência prévia
- ARTIGO 16º** – Relatório Final
- ARTIGO 17º** – Minuta do contrato, notificação, adjudicação e caução
- ARTIGO 18º** – Celebração do contrato
- ARTIGO 19º** – Encargos
- ARTIGO 20º** – Fornecimento de exemplares do processo
- ARTIGO 21º** – Legislação subsidiária
- ARTIGO 22º** – Prazos
- ARTIGO 23º** – Falsificação



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA A ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO DE APOIO AO INTERFACE URBANO DE MURÇA, SITO NA FREGUESIA DE MURÇA, CONCELHO DE MURÇA

ARTIGO 1º

OBJECTO E MODALIDADE DO CONCURSO

1. O presente concurso tem por objeto a adjudicação do direito de ocupação e exploração do edifício de apoio ao Interface Urbano de Murça, freguesia de Murça, Murça.
2. A adjudicação será feita por um período de 5 anos, prorrogável por períodos de 5 anos até ao limite máximo de 15 anos.

ARTIGO 2º

CONSULTA DO PROCESSO

1. As peças que instruem o processo são as seguintes:
 - 1.1. Plantas do edifício de apoio.
 - 1.2. Programa de procedimento e caderno de encargos.
2. O processo de concurso encontra-se patente na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Murça, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, desde a data do respetivo anúncio até ao dia e hora do ato público do concurso.
3. Desde que solicitadas até 15 dias de calendário da data de realização do concurso, os interessados poderão obter cópias das peças que instruem o processo nos termos e nas condições indicadas no artigo 20º no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de receção do respetivo pedido escrito à entidade que preside ao concurso.
4. A falta de cumprimento daquele prazo poderá justificar o adiamento do concurso, desde que requerido pelo interessado, nos dois dias subsequentes.



MUNICÍPIO DE MURÇA

ARTIGO 3º

ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. As propostas serão entregues na Divisão de Administração Geral, até às 16h00 do dia 10/01/2024, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção.
2. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação no caso da entrega dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

ARTIGO 4º

FORMA DA PROPOSTA

1. A proposta será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.
2. A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante.
3. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito.
4. As condições da proposta serão expressas em euros, não incluindo o IVA.

ARTIGO 5º

CONCORRENTES

1. Podem concorrer as pessoas singulares ou coletivas (em nome próprio ou devidamente representadas), na plena posse da sua capacidade jurídica para controlar.
2. Se a empresa ainda não estiver constituída, o concorrente deverá apresentar prova do compromisso das entidades que dela hão-de fazer parte, explicitando as atribuições e competências de cada uma na proposta.



MUNICÍPIO DE MURÇA

ARTIGO 6º

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a qual deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** deste programa;
 - b) Documento onde conste, o valor do preço mensal que o concorrente se propõe pagar pelo direito de ocupação e exploração e o prazo de início da exploração (contado a partir da data da celebração do contrato que tenha como objeto o direito de ocupação e exploração do edifício).
2. Não será considerada qualquer proposta que não esteja acompanhada pelos documentos acima exigidos.
3. Poderão ser, ainda, apresentadas especificações de eventuais aspetos considerados essenciais para um melhor esclarecimento das propostas.
4. Quando os documentos a que se alude no nº 1 não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada.
5. O documento referido na alínea b), do n.º 1, será entregue como anexo à declaração mencionada na alínea a), do mesmo número.

ARTIGO 7º

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DEMAIS

DOCUMENTOS

Os documentos referidos no artigo 6º, acompanhados da respetiva proposta, devem ser encerrados em invólucro opaco fechado e lacrado no rosto do qual deve ser escrita a palavra **“Proposta”**, indicando-se o nome ou denominação social do concorrente, a designação do concurso e a entidade que a pôs a concurso.



MUNICÍPIO DE MURÇA

ARTIGO 8º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

ARTIGO 9º

JUNÇÃO DE ELEMENTOS

Os concorrentes poderão, até à abertura das propostas, apresentar quaisquer elementos que julguem úteis para o seu esclarecimento e não se destinem a publicidade, não devendo, todavia, em caso algum, esses elementos contrariar o que consta dos documentos entregues com a proposta, nem ser invocados para o efeito de interpretação destes últimos.

ARTIGO 10º

ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

1. Sempre que, na fase de apresentação das propostas, a entidade que presida ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica e financeira ou a capacidade técnica de qualquer dos concorrentes, poderá exigir deles e solicitar de outras entidades, todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilista, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.
2. A entidade que preside ao concurso assiste o direito de se poder informar das condições técnicas, financeiras e outras, de qualquer dos concorrentes junto de quaisquer entidades, se for caso disso, para efeitos do número anterior.



MUNICÍPIO DE MURÇA

ARTIGO 11º

ACTO PÚBLICO DO CONCURSO

1. O acto público do concurso terá lugar no auditório sito na Praça 5 de Outubro 5090-112 Murça (Edifício da Câmara Municipal) e realizar-se-á a partir das 10h30 horas do dia indicado no anúncio do concurso.
2. A entidade que presidirá ao acto público do concurso será a Câmara Municipal de Murça.
3. Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade.

ARTIGO 12º

ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

1. Um Júri composto por três elementos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar, efetuará a abertura das propostas, no acto público atrás referido.
2. Serão causas de exclusão dos candidatos:
 - a) A falta de apresentação dos documentos previstos no artigo 6º deste programa de concurso;
 - b) A apresentação dos documentos não redigidos na língua portuguesa e, se for o caso, não acompanhados de tradução devidamente legalizada;
 - c) A apresentação de documentos que careçam de algum elemento essencial, cuja falta não possa ser suprida;
 - d) Se a proposta ou qualquer dos documentos cuja apresentação seja obrigatória tiverem sido recebidos depois do termo do prazo fixado.



MUNICÍPIO DE MURÇA

ARTIGO 13º

CRITÉRIO DE APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS E VALOR BASE

1. O Júri referido no n.º 1, do artigo anterior, elaborará um relatório com a ordenação das propostas para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação fixado no número seguinte.
2. O critério de adjudicação das propostas é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator – preço mensal proposto pelo concorrente.
3. O valor base mensal apresentado pelos concorrentes não poderá ser inferior a 400,00€, sob pena de exclusão da proposta.

ARTIGO 14º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Caso dois, ou mais concorrentes, apresente, o mesmo valor base mensal, será aberta, logo a seguir à abertura das propostas, uma fase de licitações, nos termos dos números seguintes.
2. A licitação é feita entre os concorrentes empatados, partindo do valor base apresentado pelos mesmos.
4. A licitação será feita de forma verbal entre os proponentes, que podem ser os próprios ou seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.
5. A licitação é efetuada por lanços mínimos de €50,00 (cinquenta euros).
6. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.



MUNICÍPIO DE MURÇA

ARTIGO 15º

PRAZO E VALIDADE DA PROPOSTA

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o período mínimo de 90 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado se os concorrentes nada requererem em contrário.

ARTIGO 16º

ADJUDICAÇÃO

1. Na sequência do ato público, o Júri designado elaborará o respetivo relatório, com a proposta de adjudicação, a qual deverá ser sancionada pela Câmara Municipal de Murça.
2. A Câmara Municipal de Murça reserva-se no direito de não fazer adjudicação a nenhum dos concorrentes.

ARTIGO 17º

MINUTA DO CONTRATO, NOTIFICADO, ADJUDICAÇÃO E CAUÇÃO

1. A Câmara Municipal de Murça enviará a minuta do contrato, antes da adjudicação, ao concorrente preferido.
2. O concorrente cuja proposta haja sido preferida fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias úteis após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, considerar-se-á aprovada a mesma.
3. A adjudicação será notificada ao concorrente preferido, bem como aos restantes concorrentes.



MUNICÍPIO DE MURÇA

ARTIGO 18º

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser celebrado em data a indicar pela Câmara Municipal de Murça, no prazo de trinta (30) dias contados a partir da data da notificação ao concorrente preferido da minuta do contrato, mas nunca antes de decorridos dez (10) dias sobre a data da notificação da adjudicação aos restantes concorrentes.

ARTIGO 19º

ENCARGOS

1. São encargos dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

ARTIGO 20º

FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO

As cópias do processo de concurso referidas no nº 3 do artigo 2º serão fornecidas aos concorrentes desde que estes as requeiram.

ARTIGO 21º

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que revelar omissos no presente programa de concurso e caderno de encargos e desde que não se mostre incompatível com o clausulado e especificidades dos documentos que o constituem, aplicam-se as regras previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações, em matéria de concursos públicos.



MUNICÍPIO DE MURÇA

ARTIGO 22º

PRAZOS

Os prazos para apresentação das propostas são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 23º

FALSIFICAÇÃO

Os casos de falsificação de documentos são passíveis de procedimento criminal nos termos legais e o concorrente será excluído do concurso ou, se o direito de exploração já lhe tiver sido adjudicado, o mesmo caducará.



MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO I

Minuta da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)** ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional **(4)** (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional **(5)) (6)**;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional **(7)** (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional **(8)) (9)**;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) **(10)**;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) **(11)**;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e), do n.º 1, do artigo 21º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e ulteriores alterações, no artigo 45º, da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho e no n.º 1, do artigo 460º, do Código dos Contratos Públicos **(12)**;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 627º, do Código do Trabalho **(13)**;



MUNICÍPIO DE MURÇA

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) **(14)**;

i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes **(15)** [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes **(16)**] **(17)**:

ii) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1, do art. 2º, da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

iii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1, do art. 3º, da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iiii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iiiii) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos do procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),...(data),...(assinatura)



MUNICÍPIO DE MURÇA

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.